



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4444/1994

Ementa

ALTERA A LEI 4.281/93 (QUE GARANTE AO SEXAGENÁRIO MEIA-ENTRADA EM CINEMAS E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS), PARA FIXAR MULTA PELO SEU DESCUMPRIMENTO.

Data da Norma

14/10/1994

Data de Publicação

21/10/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 6338/1994 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - ingressos

PROMOÇÃO SOCIAL - aposentado e pensionista

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

31/08/1998

Norma Relacionada

Lei n° 5166/1998

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



LEI Nº 4.444, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Altera a Lei 4.281/93 (que garante ao sexagenário meia-entrada em cinemas e eventos esportivos e culturais), para fixar multa pelo seu descumprimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.281, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigor acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará, ao estabelecimento infrator ou responsável pela atividade, multa correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, duplicada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos